



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1519

Delega competência ao Pró-Reitor de Graduação para receber, analisar e decidir sobre requerimentos e processos fora dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Calendário Acadêmico tem por objetivo específico fixar os prazos de execução das diversas atividades acadêmicas nesta Universidade;

considerando, entretanto, que os princípios gerais que regem a sua elaboração fundamentam-se na necessidade de apresentar à Comunidade Universitária um conjunto de normas e orientações, que possibilitará a todos os setores o planejamento e a operacionalização de suas ações, bem como o relacionamento harmônico entre os Órgãos desta IFES, que possuem tarefas interdependentes;

considerando a necessidade de dotar este instrumento de flexibilidade, tão importante quando se recorre ao bom senso para o melhor equacionamento de entraves e problemas específicos, cuja solução, às vezes altamente significativa para o ser humano ou para a própria Instituição, esbarra no limite rígido de datas e períodos pré-fixados;

considerando, finalmente, que este Conselho nem sempre pode analisar, a tempo e a hora, os recursos que lhe são dirigidos, pela natureza mesma da diversidade de situações extemporâneas, geradas na fixação dos prazos de execução das atividades acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Graduação para receber, analisar e decidir sobre requerimentos e processos, gerados em primeira instância, que impliquem exceção aos prazos fixados no Calendário Acadêmico, estabelecidos para o desenvolvimento normal das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 2º Na ponderação dos fatos, o Pró-Reitor de Graduação deverá valer-se, quando necessário, de consultas a serem dirigidas a outros Órgãos desta Universidade, de maneira a permitir discussão das implicações que o regime de exceção normalmente gera.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1519

Art. 3º Em instância final, por estrita alegação de ilegalidade, este Conselho analisará e definirá recursos ou consultas eventualmente remanescentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 056, de 25 de março de 1985.

Ouro Preto, em 08 de junho de 1999.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Romério Rômulo Cordeiro de Moura'.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício